



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 004/2019

A Comissão de Seleção Pública designada pelo item VI do Edital de Seleção Pública Simplificada nº 004/2019, no uso de suas atribuições legais, reuniu-se no dia 22 (vinte e dois) de maio de 2019 para analisar e apresentar manifestação conclusiva a respeito de recurso interposto em relação ao resultado preliminar (provisório) da **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 004/2019**, publicado na data de 17 de maio de 2019, por meio do Edital nº 003/2019. A comissão verificou a interposição tempestiva de recurso por parte da candidata Daniela Garcia, inscrita sob a inscrição nº 13 para a cargo/função de Monitor de Escola que, em síntese, conforme a seguir colacionado, apresenta as seguintes alegações e requerimento:

VIII - DOS RECURSOS:

Qualquer candidato poderá **interpor recurso dos atos de inscrição** e resultado classificatório provisório, devendo fazer de forma fundamentada, conforme cronograma de prazos, do Anexo I, do presente Edital.

Eu, Daniela Garcia, portadora do documento de identidade nº 5114722365, CPF nº. 031.538.830.-76, telefone 55 997150326, e-mail: daniigarcia@ymail.com, inscrita para concorrer uma das vagas do processo seletivo Nº 004/2019 do município de Pinheiro do Vale, com a inscrição realizada no dia 13/05/2019, venho requerer a Vossa Senhoria:

(...)

- Solicito o requerimento para retificação de cargo/função, DE: **Monitor de escola**, PARA: **Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais de Ensino fundamental**

} De acordo com as leis vigentes acima citadas, e os documentos apresentado no ato da inscrição, eu Daniela Garcia apresento todos os requisitos para concorrer a vaga de **Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais de**



Ensino fundamental, desse modo, 'admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal' (LEI Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 LBD Art. 62.), documentos apresentados no ato de inscrição para ser avaliado: Curso Normal, nível médio na modalidade Normal, Graduação de licenciatura Plena concluída, Segunda Licenciatura em Andamento, Pós Graduação concluída, Experiência profissional na área de atuação no serviço público Estadual, além dos cursos na área de educação, bem como foi solicitado pelo edital 004/2019: 'Habilitação específica de curso superior de licenciatura plena de pedagogia', não se apresenta como principal requisito nas presentes leis, tanto no âmbito nacional quanto municipal, e sim se faz presente a formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, pela qual venho requerer a minha retificação .

} Veio por meio desta, de acordo com as legislação vigentes aqui descritas, solicitar a retificação de cargo/função. Pois no ato da inscrição fui informada que por não estar com a Licenciatura Plena de Pedagogia Concluída não poderia estar concorrendo à vaga pretendida, de acordo com as Legislações aqui apresentadas, eu Daniela Garcia apresento os títulos suficientes e necessários para concorrer à vaga de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais de Ensino fundamental.

(...)

É o breve relato.

Da análise do recurso quanto ao seu mérito

Em suas razões a candidata pede a retificação da inscrição do cargo/função de Monitor de Escola para o cargo/função de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Desde logo, esta comissão da Seleção Pública Simplificada nº 004/2019, entende que não assiste razão a recorrente, uma vez que a avaliação da documentação apresentada pela candidata que se inscreveu para o cargo/função de Monitor de Escola, seguiu e vinculou-se estritamente as regras estabelecidas no Edital de Seleção Pública, conforme discorremos a seguir.

Primeiramente salientar de que não houve qualquer impugnação ou pedido de esclarecimentos em relação as disposições do Edital de Seleção Pública Simplificada nº 004/2019, decaindo assim este direito.

Em segundo lugar, está cabalmente comprovado pela documentação de inscrição da candidata recorrente, que a sua inscrição foi realizada para o cargo/função de Monitor de Escola. Logo não há qualquer amparo legal para a retificação da inscrição do cargo/função de Monitor de Escola para o cargo/função de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, como requer a referida candidata, haja vista os prazos estabelecidos no Edital.



Nesse passo, oportuno trazer à baila o fato de que a Comissão de Seleção Pública designada pelo item VI do Edital de Seleção Pública Simplificada nº 004/2019, não pode descumprir qualquer regra do Edital, haja vista a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Isso significa que *“todos os atos que regem o concurso público ou processo seletivo, ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão, afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos.*

A doutrina e a jurisprudência já sedimentaram que o princípio da vinculação ao edital nada mais é que faceta dos princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade, mas que merece tratamento próprio em razão de sua importância.

Com efeito, o edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento do concurso ou processo seletivo público. Sendo ato normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à lei e a Constituição e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar.

Assim, analisando as alegações apresentadas pela recorrente e revendo a documentação apresentada quando da sua inscrição, temos pela improcedência do recurso, eis que, a candidata recorrente busca, depois de publicado o resultado preliminar (provisório) da **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 004/2019**, que ocorreu na data de 17 de maio de 2019, por meio do Edital nº 003/2019, a retificação/alteração da sua inscrição que foi realizada para o cargo/função de Monitor de Escola para o cargo/função de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Tem-se assim que em observância ao princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório (**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 004/2019**), não há como retificar a inscrição da candidata nos termos requeridos, haja vista a intempestividade do ato.

Da conclusão:

Primeiramente em relação aos fatos acima relatados, deve ser frisado que o edital é norma do concurso público ou do processo seletivo e deve ser integralmente observado, ou seja, faz lei entre as partes, ao menos que afronte normas legais ou termos constitucionais.

Precedentes do STJ.

“Certo é que “O edital é a lei interna do concurso ou do processo seletivo, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observar suas disposições” (STJ, 5.ª Turma, RMS n.º 28.995/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. em 13.04.2010).

Como é cediço, o edital de concurso público para preenchimento de cargos “faz lei entre as partes”, criando um “vínculo entre a Administração e os candidatos” (ROMS n.º 9.958, Min. José Arnaldo da Fonseca), sujeitando a “Administração Pública, e impedindo a invocação do juízo de conveniência e oportunidade” (REsp n.º 285.095, Min. Vicente Leal).

Logo, nesse ínterim, oportuno frisar a necessidade de observância do princípio da vinculação ao Edital do Concurso Público, segundo o qual, o regulamento faz lei entre as



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32
Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (055)3792-1060/1075

partes, de modo que as cláusulas constantes no mesmo obrigam candidatos e Administração Pública, entendimento firme na jurisprudência do STJ.

Frisa-se por fim, que não houve qualquer impugnação ao Edital de Seleção Pública Simplificada nº 004/2019, por parte de qualquer cidadão ou candidato.

Diante do exposto, o julgamento da comissão é pelo indeferimento do recurso interposto pela candidata Daniela Garcia, mantendo-se inalterada a sua pontuação final e a sua classificação na Seleção Pública Simplificada nº 004/2019, conforme constante no Edital nº 003/2019.

Encaminha-se o presente julgamento ao Sr. Prefeito Municipal para conhecimento e decisão final.

Pinheiro do Vale - RS, 22 de maio de 2019.

Comissão:

Neusa Vicente Lazarotto

Camila Minetto Fritzen

Neiva Fonseca Pastório



DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO A SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 004/2019

RECORRENTE: Daniela Garcia, inscrita para a cargo/função de Monitor de Escola.

Considerando a interposição de recurso pela candidata em epígrafe ao resultado classificatório preliminar/provisório da **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 004/2019**, a Comissão de Seleção Pública designada pelo item VI do Edital de Seleção Pública Simplificada nº 004/2019, analisou as razões recursais e julgou o recurso apresentado, apresentando manifestação conclusiva a respeito por meio da ata de julgamento do recurso datada de 22 de maio de 2019, que veio para conhecimento e decisão ao Prefeito Municipal.

Verifica-se que a Comissão de Seleção Pública designada pelo item VI do Edital de Seleção Pública Simplificada nº 004/2019 por meio da Ata de julgamento do recurso datada de 22 de maio de 2019, decidiu nos seguintes termos:

a) pela improcedência e pelo indeferimento do recurso interposto pela candidata Daniela Garcia.

Por entender que a decisão da comissão designada pelo Edital de Seleção Pública Simplificada nº 004/2019, está de acordo com a prova dos autos, adoto-as como razões de decidir.

Dito isso, DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela candidata Daniela Garcia, mantendo-se inalterada a sua pontuação final e a sua classificação na Seleção Pública Simplificada nº 004/2019, conforme constante no Edital nº 003/2019, pelos próprios fundamentos apresentados pela comissão na ata de apreciação do recurso interposto pela candidata.

Publique-se, Notifique-se e Intime-se.

Pinheiro do Vale - RS, 23 de maio de 2019.

Elton Tatto
PREFEITO MUNICIPAL